

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 021/95 - Boa Vista, 23 de novembro de 1995. 10 50

PROTÓCOLO GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**LIDO NA SESSÃO DO
DIA 12 / 12 / 1995

Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que resolvi VETAR parcialmente, o Projeto de Lei nº 044/95 que "Institui Direitos às Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências", nos seus artigos 2º e 5º.

RAZÕES DOS VETOS:

A Constituição Federal e a Lei nº 7.853, de 24.10.89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências, sua integração social, etc., basicamente, visam garantir às pessoas acima referidas as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da Sociedade.

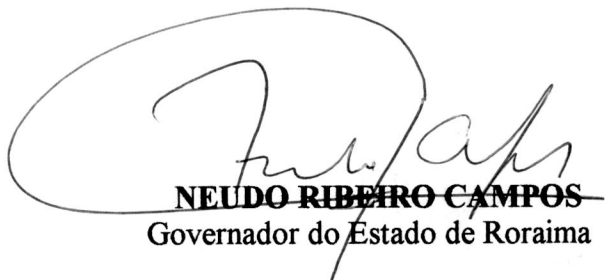
A oferta gratuita e obrigatória da Educação Especial e dos serviços, postos à disposição das pessoas portadoras de deficiências, cabê ao Poder Público.

É assegurado ainda às pessoas que possam se integrar no sistema regular de ensino, a matrícula, compulsória, em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado.

Todavia embora seja obrigação da sociedade, ajudar no apoio ao deficiente, não pode o Poder Público, em respeito ao direito dos cidadãos, impor gratuidade nos serviços ou estabelecimentos privados. A gratuidade que a lei se refere é com relação aos estabelecimentos e serviços públicos.

Por estas razões, VETO o Projeto, parcialmente, nos artigos 2º e 5º, esperando a aceitação dessa Augusta Casa Legislativa.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 103/95 - Boa Vista - RR, 23 de novembro de 1995.

“Institui Direitos às Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a adoção de critérios diferentes para a admissão, a promoção, a remuneração e a dispensa no Serviço Público Estadual, de pessoas portadoras de deficiências físicas, garantindo-se a adaptação de provas, na forma da lei.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - O Governo do Estado, através da Secretaria de Bem-Estar Social - SETRABES, garantirá às pessoas portadoras de deficiências o direito a habilitação e a reabilitação com todos os equipamentos necessários.

Art. 4º - Através de incentivos dentro da lei, o Governo do Estado estimulará entidades não governamentais e empresas privadas, prover a criação de programas de prevenção e atendimento para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, e de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - O Governo do Estado promoverá, diretamente ou através de convênios, censo periódico de sua população portadora de deficiência.

Art. 7º - O Governo do Estado implantará sistemas de aprendizagem e comunicação para o deficiente visual e auditivo, de forma a atender às suas necessidades educacionais e sociais.



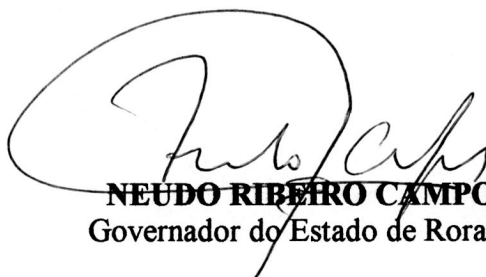
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 8º - Leis Municipais instituirão organismos deliberativos de apoio à pessoa portadora de deficiência, assegurando a participação de suas entidades representativas onde houver.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 23de novembro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima